

PROJETO DE LEI Nº 14/2003.  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Aprovado em 1º discussão  
por 8 votos Apoiados  
Sala das Sessões, 30/04/100004

*[Signature]*  
Presidente

Em Conselho AS Câmaras  
de Justiça Redação e  
Fiscalização em 12/10/2003  
Antonio J. dos Santos  
Presidente

“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº  
09/89, DE 13 DE DEZEMBRO DE  
1989, QUE INSTITUI O REGIME  
DE DIÁRIAS PARA O  
FUNCIONALISMO PÚBLICO  
MUNICIPAL.”

Aprovado em 1º discussão

por 11 votos Apoiados

Sala das Sessões, 23/10/2003

*[Signature]*  
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Altera redação do Art. 2º da Lei Municipal de Nº 09/89, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º - A diária será concedida mediante permissão da autoridade Municipal, com base nas normas e valores fixados em regulamento.*

*Parágrafo Único - Poderá ser restituído ao servidor, o valor regulamentado por decreto, diárias que não tenham sido repassadas antes da viagem.*

*I - para receber as respectivas diárias, o requerimento justificando a necessidade deverá ser feito e deferido pelo Prefeito Municipal até o dia da viagem.*

*II - a restituição poderá ser feita mensalmente junto com a folha de pagamento, desde que especificado como diária*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 14 de Abril de 2003.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Já

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),


O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a regulamentação da concessão de diárias, visando o bem do serviço público, bem como dos servidores.

Os valores das diárias são os estabelecidos pelo decreto municipal de nº 45/97; de 26 de Setembro de 1997 (anexo).

Senhor Presidente, senhores(as) Vereadores (as), esperamos que o presente projeto seja votado em regime de urgência urgentíssima, a fim de que possamos dar prosseguimento a diversas ações desenvolvidas pelo serviço público.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 13 de Outubro de 2003.**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**